



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA HOTEL VILA VELHA LTDA.

CONTRATO Nº 036/2019

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a **HOTEL VILA VELHA LTDA**, CNPJ n.º 13.563.903/0001-22, Inscrição Estadual nº 01.063.875, situada na Avenida sete de setembro, 1971, Corredor da Vitória, Salvador, Bahia, CEP 40.080-002, neste ato representada pela **SRA. TELMA NERY E SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 02770035-63, emitida por SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 355.572.305-72, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº 006.0406.2019.0015293-25, dispensa tombada sob o número 110/2019, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de espaço para eventos institucionais com fornecimento de refeição para a Procuradoria Geral do Estado de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

| Item | Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | Preço unitário | Preço global |
|-------|--------------------|---|------------------------------|--------------|----------------|---------------|
| 1 | 01.97.0000107257-9 | Locação de espaço com fornecimento de refeição, para 30 participantes | Un | 04 | R\$ 2.095,00 | R\$ 8.380,00 |
| 2 | 01.97.0000127644-1 | Locação de espaço com fornecimento de refeição para 60 participantes | Un | 02 | R\$ 4.590,00 | R\$ 9.180,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 17.560,00 |

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 17.560,00** (dezesete mil, quinhentos e sessenta reais);

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| | | | | |
|---------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------|--------|
| Unidade FIPLAN | Função | Subfunção | Programa | P/A/OE |
| 06.601 | 03 | 128 | 218 | 1260 |
| Região/planejamento | Natureza da despesa | Destinação do recurso | Tipo de recurso orçamentário | |
| 7800 | 339039 | 154 | NORMAL | |

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicada como área gestora do contrato a Coordenação de Serviços Gerais, bem como fica indicada como fiscal deste Contrato a Servidora Luciana Pintos Pinheiro **Matrícula: 06.543.552-9.**

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- §8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.



CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de referência referido na cláusula primeira deste instrumento, e na Proposta da CONTRATADA, apresentada para fins de celebração do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 24 de Setembro de 2019



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunha

JENNIFER SILVA

Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Ord. 06.630.228-2

13563903/0001-22
HOTEL VILA VELHA LTDA.
Av. Sete de Setembro, nº 1971
Vitória - CEP 40.080-002
SALVADOR - BA

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO

<

1. Descritivo: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de locação de espaço para eventos institucionais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, com estrutura audiovisual, incluindo fornecimento de refeição e bebidas não alcoólicas, com serviço de sala.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

| ITEM 1 | | | | |
|---------------------|---|------------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo Participantes | Cronograma de Eventos |
| 01.97.00.00127644-1 | SIMPAS: LOCAÇÃO DE ESPAÇO, com fornecimento de refeição. Descrição complementar anexa - item 2.1. | Un | 30 | 04 Eventos |

ITEM 2

| Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo Participantes | Cronograma de Eventos |
|---------------------|---|------------------------------|----------------------------|-----------------------|
| 01.97.00.00127644-1 | SIMPAS: LOCAÇÃO DE ESPACO. com fornecimento de refeição. Descrição complementar anexa - item 2.2. | Un | 60 | 02 Eventos |

2.1 Descrição complementar: locação de espaço para eventos institucionais, por diária, das 08h às 18h, com realização de dois eventos para 60 participantes cada e quatro eventos para 30 participantes cada. O espaço deve possuir estrutura sonorização. O serviço inclui fornecimento de refeição e bebidas não alcoólicas, com serviço de sala. Especificações das refeições: um coffee break por turno (matutino/vespertino), composto cada um de dois tipos de salgados, dois tipos de doces, um tipo de sanduiche, salada de frutas, café, leite quente, e dois tipos de suco, sachês de açúcar e adoçante. Composição do serviço de sala, por turno: garrafão de água mineral de 20L, com dispensador. Composição de almoço: saladas variadas, quatro tipos de guarnições, um tipo de massa, três tipos de proteínas, dois tipos de sobremesas, água, dois tipos de sucos e dois tipos de refrigerantes. Estão incluídos no valor do serviço todos os custos de estrutura, materiais, e serviço dos funcionários da contratada.

2.2 Local da prestação de serviço: O espaço locado deve ser situado na cidade de Salvador/Bahia, onde se localiza a sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

2.3 Prazo da prestação de serviço: 12 MESES, a contar da data da assinatura sa APS / Contrato.

| |
|--|
| |
| 3. Considerações gerais: |
| <p>3.1 Os dias de realização de cada evento serão informados pela PGE, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, para a efetiva reserva e execução dos serviços;</p> <p>3.2 A quantidade de participantes por evento poderá ser alterada a critério da PGE, respeitando o limite máximo do local, devendo as alterações serem informadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência;</p> <p>3.3 A PGE não se compromete a realizar o quantitativo de eventos estimados neste termo de referência, não cabendo, portanto, qualquer indenização à CONTRATADA pela não realização dos eventos nos quantitativos e periodicidade mencionados, tendo em vista se tratar de mera</p> |

estimativa;

3.4 Para fins de pagamento serão considerados os valores unitários ofertados durante a licitação, com faturamento subsequente à realização de cada evento.

3.5 A contratada deverá disponibilizar o espaço para preparação do evento com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.

LUCIANA PINTOS PINHEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pintos Pinheiro, Coordenador III**, em 12/09/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00010589611** e o código CRC **F2BE5408**.

ANEXO II



COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PEDIDO DE COTAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------|-------------------------------|
| NOME DA FIRMA: HOTEL VILA VELHA LTDA | | CNPJ: 13.563.903/0001-22 |
| | | INSCR. ESTADUAL: 01.063.875 |
| ENDEREÇO: AV. 7 DE SETEMBRO, Nº 1971, CORREDOR DA VITÓRIA, SALVADOR-BAHIA, CEP 40.090-002 | | TELEFONE: (71) 3617-8722 |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira, Nº 370, Bairro: Centro Administrativo da Bahia. CEP: 41.745-005. Salvador/BA. | | |
| PGE/CSG | TELEFONE: 3115-0418 /0456 | PEDIDO DE COTAÇÃO: 22/02/2019 |



TABELA DE PREÇO

EVENTO: PGE

| Serviços | Quant. | Nº de Eventos | Preço Unitário | Preço Total |
|--|--------|---------------|----------------|--------------|
| COFFEE-BREAK: 02 DOCES, 02 SALGADOS, 02 FRUTAS, 02 SUCOS E CAFÉ COM LEITE | 30 | 4 | R\$ 14,00 | R\$ 1.680,00 |
| ALMOÇO: SALADAS, 04 TIPOS DE GUARNIÇÃO, 01 MASSA, 02 PROTEÍNAS, 03 SOBREMESAS, ÁGUA, SUCOS E REFRIGERANTES | 30 | 4 | R\$ 35,00 | R\$ 4.200,00 |
| SALÃO P/ 30 PESSOAS C/ SONORIZAÇÃO | 1 | 4 | R\$ 600,00 | R\$ 2.400,00 |
| GALÃO DE ÁGUA | 1 | 4 | R\$ 25,00 | R\$ 100,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | R\$ 8.380,00 |

Jennifer Silva - Central de Reservas (71) 3617-8722
 Hotel Vila Velha Ltda ** CNPJ 13.563.903/0001-22

13563903/0001-22

HOTEL VILA VELHA LTDA.
 Av. Sete de Setembro, nº 1971
 Vitória - CEP 40.090-002
 SALVADOR - BA

JENNIFER SILVA



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



Hotel Vila Velha

TABELA DE PREÇO

EVENTO: PGE

| Serviços | Quant. | Nº de Eventos | Preço Unitário | Preço Total |
|--|--------|---------------|----------------|--------------|
| COFFEE-BREAK: 02 DOCES, 02 SALGADOS, 02 FRUTAS, 02 SUCOS E CAFÉ COM LEITE | 60 | 2 | R\$ 14,00 | R\$ 1.680,00 |
| ALMOÇO: SALADAS, 04 TIPOS DE GUARNIÇÃO, 01 MASSA, 02 PROTEÍNAS, 03 SOBREMESAS, ÁGUA, SUCOS E REFRIGERANTES | 60 | 2 | R\$ 35,00 | R\$ 4.200,00 |
| SALÃO P/ 60 PESSOAS C/ SONORIZAÇÃO | 2 | 2 | R\$ 800,00 | R\$ 3.200,00 |
| GALÃO DE AGUA | 2 | 2 | R\$ 25,00 | R\$ 100,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | R\$ 9.180,00 |

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 17.560,00

Jennifer Silva - Central de Reservas (71) 3617-8722
Hotel Vila Velha Ltda ** CNPJ 13.563.903/0001-22

JENNIFER SILVA

Observações e informações complementares:

- FAVOR ASSINAR E CARIMBAR O ORÇAMENTO

1- Local da prestação de serviço

No prédio sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia: 3ª Avenida do CAB, nº 370 - Centro Administrativo

2- Prazo de locação

O prazo para execução do serviço será de 30 dias a contar da assinatura da APS (autorização da prestação de serviço).

3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A empresa contratada deverá fornecer todo material, com boa qualidade, necessário a perfeita execução do fornecimento dos itens;

3.2 A contratada deverá refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal da contratante, com a substituição do material considerado irregular sem ônus adicional.

3.3 A contratada deverá zelar pela padronização e qualidade dos materiais fornecidos;

13563903/0001-22

HOTEL VILA VELHA LTDA.
Av. Sete de Setembro, nº 1971
Vitória - CEP 40.080-002

SALVADOR - BA

Centro Administrativo

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06-2019

A Presidente da Comissão de Licitação da SUDESB comunica as empresas participantes da licitação supracitada, que a empresa Carvalho Engenharia e Transporte EIRELI, interpôs Recurso tempestivamente, contra sua inabilitação, ficando todos os interessados notificados da interposição do referido recurso, o qual poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estando franqueada a vista a documentação. Lauro de Freitas, 24 de setembro de 2019. Arlene Barreto - Presidente da Comissão

CONTRATOS

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE BENS MÓVEIS

CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Empresa Editora A Tarde S/A. OBJETO: Permuta diária de 10 (dez) exemplares do Diário Oficial do Estado, editado pela EGBA, por 10 (dez) exemplares do jornal editado pela Empresa Editora A Tarde S/A. PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2019.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0406.2019.0015293-25

Contrato nº PGE 036/2019 - Dispensa nº 110/2019

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: HOTEL VILA VELHA LTDA

Objeto: Serviço de locação de espaço para eventos institucionais com fornecimento de refeição para a PGE, no valor global estimado de R\$ 17.560,00 (dezesete mil e quinhentos e sessenta reais), Unidade Orçamentária - 06601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 1260, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura (24/09/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestor: Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 06 (Contrato PGE 025/2015)

Processo nº 006.7550.2019.0013960-11

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - EBCT

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 30/09/2019 e término em 30/09/2020, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2018, Elemento de Despesa - 33.90.39, ratificadas e mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato que, não modificadas pelo presente instrumento.

RESUMO DA APOSTILA Nº PGE 010/2019 AO CONTRATO Nº PGE 034/2019

Processo nº 006.7550.2019.0015744-82 - Contratante: Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do Estado - Contratada: VTECH COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - Objeto: Fica alterada a Dotação Orçamentária para Unidade Orçamentária: 3.06.601, Função: 03, Subfunção: 126, Programa: 218, Projeto/Atividade: 7033, Região/Planejamento: 7800, Natureza da Despesa: 33.90.40, Destinação do Recurso: 154, Tipo de Recurso Orçamentário: Normal.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 019/2019

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0007499-19. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Urbano - CONDER com intervenção do Estado da Bahia, através da Secretaria da

Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário para as unidades consumidoras da CONDER, descritas no Anexo II do referido termo. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 550.342,85 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Unidade Orçamentária: 26.401, Unidade Gestora: 001 Projeto/Atividade: 15.122.502.2018, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 20.09.2019.

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

Resumo de Contrato - Material e Serviço: PRODEB

| AFM | FORNECEDOR | CNPJ | VALOR |
|-------------------|--------------------|--------------------|-----------|
| 09.900.00005/2019 | Comodoro Ltda | 10.481.277/0001-75 | 13.667,50 |
| 09.900.00006/2019 | Maria Eliete Mota | 11.914.442/0001-60 | 471,00 |
| 09.900.00007/2019 | Maax Solutions | 17.878.171/0001-10 | 78,30 |
| 09.900.00010/2019 | RC Teive Ltda | 04.176.836/0001-00 | 225,00 |
| 09.900.00012/2019 | B2G Comércio | 24.463.472/0001-49 | 157,45 |
| 09.900.00015/2019 | JFC Comércio | 24.701.084/0001-59 | 3.100,00 |
| 09.900.00016/2019 | Pastfive Indústria | 28.184.053/0001-29 | 3.471,00 |

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 023.1899.2019.0000977-82

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/SEAP/2018

PARTES: O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato Nº 014/SEAP/2018, por mais 12 meses, a contar de 11 de setembro de 2019 até 10 de setembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.35.101; Unidade Gestora: 3.35.101.0001; Projeto/Atividade: 14.122.502.2000; Natureza de Despesa: 3.3.90.33.00; Destinação do Recurso: 0.100.000000. DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019. Valor Anual: R\$ 44.315,58 (quarenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) Nestor Duarte Guimarães Neto-Secretário da SEAP.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E A EMPRESA EDITORA E NEGÓCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI, PROCESSO SEI Nº 010.0579.2019.0003386-93. OBJETO: Redução do quantitativo do referido contrato, de 03 (três) exemplares do jornal A TARDE para 02 (dois) exemplares: sendo 01 do Gabinete do Secretário e 01 da Assessoria de Imprensa. Valor Global: R\$ 1.624,00 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.101; Unidade Gestora: 0001; Atividade: 20.122.502.2000; Natureza da Despesa: 3390.3900; Região: 9900, Fonte: 100; ASSINATURAS: Lucas Teixeira Costa - Secretário, e Cleber Ribeiro Soares - Contratada.

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

| | | | | |
|-------------------|--|-----------|--|---------------|
| 10.610.00158/2019 | JP EQUIPAMENTOS EIRELI | LICITAÇÃO | CONDICIONADOR, de ar, split hi Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS | R\$ 11.699,94 |
| 10.610.00159/2019 | MJ COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI | LICITAÇÃO | CONDICIONADOR, de ar, split hi Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS e 9.000 BTUS. | R\$ 25.489,00 |